



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais
CGC 18.940.098/0001-22

Rua Afonso Pena
Bueno Brandão

Fone: (035) 463-1000
MG

LEI Nº 1.185/95, de 10.02.95.

=====

Dispõe sobre auxílio financeiro para o
Carnaval e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão apro-
vou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipa-
l autorizado a conceder, um auxílio financeiro ao Setor de
Esportes, Cultura, Lazer e Turismo, para a realização das
festas carnavalescas desta Cidade, até a importância de
R\$ 6.000,00(SEIS MIL REAIS).

Art. 2º Para ocorrer com as despesas au-
torizadas no artigo anterior, será utilizado os recursos da
dotação orçamentária nº 02 01 03 07 020 2004 3132-00.

Art. 3º - Revogadas as disposições em
contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publica-
ção.

Mando, portanto, a todas as autoridades'
a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a
cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 10
de Fevereiro de 1995.


Roque da Veiga Lima
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais
CGC 18.940.098/0001-22

Rua Afonso Pena
Bueno Brandão

Fone: (035) 463-1000
MG

LEI Nº 1.186/95 de 20/02/95.

Dispõe sobre reajuste de Vencimento, Salários e Pensões e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder reajuste progressivo aos vencimentos e salários dos servidores públicos municipais, bem como aos vencimentos dos servidores inativos e pensionalistas da Prefeitura Municipal no percentual de 5% (cinco por cento) ao mês, até atingir o total de 10% (dez por cento), sobre os vencimentos, salários e pensões do mês de Janeiro/95 e anexo 8 - Tabela de vencimentos, da Lei nº 1.147/94, de 01.03.94.

Art. 2º - A ajuda de custo de que se trata a Lei 972, de 10.08.90, art. 2º concedida ao Magistério de 1º Grau será calculada na base de R\$ 0,055 (cinquenta e três milésimos de reais) ao mês de fevereiro de e R\$0,055 (cinquenta e cinco milésimos de reais) ao mês de Março, por quilômetro.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 20 de Fevereiro de 1995.


Roque da Veiga Lima
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais
CGC 18.940.098/0001-22

Rua Afonso Pena
Bueno Brandão

Fone: (035) 463-1000
MG

LEI Nº 1.187/95 de 20.02.95

Dispõe sobre abono salarial aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder abono salarial de até R\$15,00 (Quinze Reais), que somado ao seu salário ou vencimento não ultrapasse R\$ 85,00 (Oitenta e cinco reais), de conformidade com a Medida Provisória nº 809 de 30.12.94, publicada no DOU de 31.12.94.

Art. 2º - Esta abono não integrará o salário ou o vencimento para qualquer efeito, nem está sujeito a incidência de qualquer tributo, contribuição, retenção ou consignação em folha de qualquer natureza.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos legais a 1º de Janeiro de 1995.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 20 de Fevereiro de 1995.


Roque da Veiga Diniz
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais
CGC 18.940.098/0001-22

Rua Afonso Pena
Bueno Brandão

Fone: (035) 463-1000
MG

LEI Nº 1.188/95 de 20.02.95.

=====

Retifica e ratifica a Lei nº 1.011, de 30.04.91,
e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, aprovou e eu,
Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificado o artigo 3º da Lei nº 1.011
de 30.04.91, com acréscimo dos parágrafos 1º e 2º, que passará a vig
gorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O CMS terá Composição partidária, sendo
que a paridade se dará entre a população usuária e o conjunto dos de
mais representantes, da seguinte forma:

I - Quatro representantes da população usuária dos
Servidores de Saúde;

II - Dois representantes dos trabalhadores da Saú
de.

III - Um representante do Governo;

IV - Um representante dos prestadores dos serviços
na área de saúde, (públicos, privados e lucrativos/ não lucrativos /
contratados).

Parágrafo 1º - A cada titular do CMS corresponde-
rá um suplente.

Parágrafo 2º - O número de representantes de que
trata o inciso I do presente artigo, não será inferior a 50% (cinquen
ta por cento) dos membros de CMS.

Art. 2º - Fica ratificada em todos os seus termos a
Lei nº 1.011, de 30.04.91.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário,
entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 20 de Fevereiro de 1995.

Roque da Veiga Lima
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais
CGC 18.940.098/0001-22

Rua Afonso Pena
Bueno Brandão

Fone: (035) 463-1000
MG

LEI Nº 1.189/95 de 20.02.95

Dispõe sobre a criação Escola Infantil Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para efeitos de regularização, dentro do sistema educacional brasileiro ficam criadas e instalada a Escola Infantil Municipal, que vem funcionando e que ainda não dispõe de registro na Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais, obedecendo os dispositivos da Resolução 215/75, publicada no Minas Gerais de 18.03.76.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta Lei em Vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a que o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 20 de Fevereiro de 1995.


Roque da Silva Lima
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais
CGC 18.940.098/0001-22

Rua Afonso Pena
Bueno Brandão

Fone: (035) 463-1000
MG

LEI Nº 1.190/95 de 20.02.95.

Dispões sobre construção de Vestiário em Campos de Futebol dos bairros e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar obras de construção de Vestiários no Campos de Futebol dos bairros desta municipalidade, com autorização escrita dos proprietários dos terrenos dos Campos, conforme projeto, planta e planilha de custo em anexo.

Art. 2º - Para ocorrer com as despesas autorizadas no artigo, será utilizado recursos da dotação orçamentária nº

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 20 de Fevereiro de 1995.


Raula da Veiga Lima
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais
CGC 18.940.098/0001-22

Rua Afonso Pena
Bueno Brandão

Fone: (035) 463-1000
MG

LEI Nº 1.191/95 de 20.02.95.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com Entidades e autarquias estaduais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar junto à Entidade e Autarquias Estaduais, com o objetivo de viabilizar o desenvolvimento do Município de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, durante o primeiro semestre do exercício de 1995.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, principalmente a Lei nº 1.152/94, de 24.05.94.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 20 de Fevereiro de 1995.


Rogério da Veiga Lima
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais
CGC 18.940.098/0001-22

Rua Afonso Pena
Bueno Brandão

Fone: (035) 463-1000
MG

LEI Nº 1.192/95 de 20.02.95

Dispõe sobre auxílio financeiro para as Escolas de Samba Carnavalescas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, às Escolas de Samba desta cidade um auxílio financeiro até a importância de R\$ 2.000,00 (Dois mil Reais).

Art. 2º - Para ocorrer com as despesas autorizadas no artigo anterior, será utilizado os recursos da dotação orçamentária nº 02 01 03 07 020 2004 3132-00.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 20 de Fevereiro de 1995.


Roque da Veiga Lima
PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR 1.193 / 95, de 20.02.95

“Altera dispositivos da Lei Complementar 1. 147/94 de 22.03.94. Lei Complementar 1.148/94 de 22.03.94 e dá outras providências.”

O Povo do Município de Bueno Brandão, por seus representantes
Decretou e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artigo Primeiro- Altera o anexo 1(Relação dos Cargos em Provimento por nível) nos itens : NIVEL , DENOMINAÇÃO, VENCIMENTO.

NIVEL	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO
I	Comissário de Menores	R\$ 72,00
III	Auxiliar de Enfermagem	R\$ 92,40

IX Professor de Educação Física R\$ 188,42

IX Assistente Social R\$ 188,42

IX Professor de Segundo Grau R\$ 1,50 hora/aula

IX Enfermeira Padrão R\$ 188,42

Artigo Segundo- O anexo 2.1 (Quadro Geral dos Servidores do Departamento Municipal de Saúde e Assistência Social) nos itens : Código, Denominação, No. de Cargos, Nível, Vencimento Base, passa a vigorar com o seguinte texto:

Código	Denominação	No. de cargos	Nível	Vencimento Base
CPE-03	Assistente Social	01	IX	R\$ 188,42
CPE-05	Médico Clínico Geral	04		
CPE-06	Médico Pediatra	02		
CPE-07	Fonoaudiólogo			
CPE-08	Fisioterapeuta			
CPE-11	Enfermeira Padrão		IX	R\$ 188,42
CPE-15	Auxiliar de Enfermagem	01	III	R\$ 92,40
CPE-16	Auxiliar de Enfermagem	02	III	R\$ 92,40
CPE-20	Médico Cirurgião Geral	01	IX	R\$ 188,42
CPE-21	Médico Ginecologista	01	IX	R\$ 188,42
CPE-22	Médico Oftalmologista	01	IX	R\$ 188,42

Artigo Terceiro- Com base nas alterações feitas no anexo 2.1 acrescenta-se no anexo 2.2. a correção do item Jornada de Trabalho conforme segue;

Para os Médicos para a vigorar a jornada de trabalho de 20 horas/ semana.

Artigo Quarto- Altera o Quadro Geral dos Servidores do Departamento Municipal de Administração e Recursos Humanos nos itens CÓDIGO, DENOMINAÇÃO, No. DE CARGOS, NÍVEL, VENCIMENTO BASE.

Código	Denominação	No. Cargos	Nível	Venc. Base
CPC-06	Comissário de Menores	02	I	R\$ 72,00
PCE-11	Guarda Municipal	03	III	R\$ 92,41
CPE-12	Técnico em TV	01	IV	R\$104,06

2.77.10



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais
CGC 18.940.098/0001-22

Rua Afonso Pena
Bueno Brandão

Fone: (035) 463-1000
MG

LEI Nº 1.194/95, de 20.03.95.

Modifica a redação do artigo 9º da Lei nº 887, de 03.11.88, que dispõe sobre as alíquotas incidentes sobre o valor da venda a varejo de combustíveis líquidos no Município de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reduzir a alíquota incidente sobre Vendas a Varejo de combustíveis líquidos no Município de Bueno Brandão, para 1,5%(um inteiro e cinco décimos por cento), baseado no artigo 4º da Emenda Constitucional nº 3, de 17 de Março de 1993, no exercício financeiro de 1995.

Art. 2º - O artigo 9º da Lei Municipal nº 887, de 03.11.88, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 9º - A alíquota do Imposto incidente sobre o valor da venda dos combustíveis líquidos e gasosos, são as seguintes:

- I - GASOLINA.....1,5%(um inteiro e cinco décimos por cento),
- II - ÁLCOOL HIDRATADO.....1,5%(um inteiro e cinco décimos por cento),
- III - ÓLEOS COMBUSTÍVEIS....1,5%(um inteiro e cinco décimos por cento),
- IV - GASOLINA DE AVIAÇÃO...1,5%(um inteiro e cinco décimos por cento),
- V - QUEROZENE DE AVIAÇÃO..1,5%(um inteiro e cinco décimos por cento)."

Art. 3º - Ficam ratificados os demais artigos da Lei 887, de 03.11.88.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 20 de Março de 1995.


Roque da Veiga Lima
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais
CGC 18.940.098/0001-22

Rua Afonso Pena
Bueno Brandão

Fone: (035) 463-1000
MG

LEI Nº 1.195/95, de 20.03.95.

**CRIA SISTEMA DE DIÁRIAS DE VIAGENS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Sistema de Diárias de Viagens, para atender as despesas de estadia do Chefe do Executivo e Servidores Municipais.

Art. 2º As despesas com locomoção serão efetivadas mediante comprovação de abastecimentos de veículos, passagem de ônibus ou aéreas.

Art. 3º - A presente Lei será regulamentada através de Decreto Municipal.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação
Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 20
de Março de 1995.


Roque da Veiga Lima
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais
CGC 18.940.098/0001-22

Rua Afonso Pena
Bueno Brandão

Fone: (035) 463-1000
MG

LEI Nº 1.196/95, de 13.04.95.

=====

Dispõe sobre gratificações por produtividade e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos Servidores Públicos Municipais, com nível superior, da área de Saúde, gratificação por produtividade, até o limite máximo de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o salário base.

Art. 2º- A produtividade referida no artigo anterior, será acompanhada pelo (a) Chefe do Setor de Saúde Municipal, que comunicará mensalmente ao Departamento Pessoal da Prefeitura, o percentual que cada profissional do setor fará jus.

Art. 3º- Para ocorrer com as despesas oriundas desta Lei, será utilizado os recursos do SUS (Sistema Único de Saúde), transferidos ao Município.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais à 1º de Março de 1995.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 15
de Abril de 1995.


Roque da Veiga Lima
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais
CGC 18.940.098/0001-22

Rua Afonso Pena
Bueno Brandão

Fone: (035) 463-1000
MG

LEI Nº 1.197/95, de 13.04.95.

=====

Dispõe sobre Mútua Colaboração entre os Municípios vizinhos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a liberar Máquinas, Caminhões e seus respectivos operadores para a realização de serviços de mútua colaboração entre os Municípios vizinhos, sempre que houver solicitação, verbal ou escrita e disponibilidade.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais à Janeiro de 1995.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão,
13 de Abril de 1995.


Roque da Veiga Lima
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais
CGC 18.940.098/0001-22

Rua Afonso Pena
Bueno Brandão

Fone: (035) 463-1000
MG

LEI Nº 1.198/95, de 13.04.95.

=====

Dispõe sobre contratação de prestação de serviços autônomos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão' Estado de Minas Gerais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contratos de Prestação de Serviços com Pedreiros Autônomos, para a execução de diversas obras no Município de Bueno Brandão, até que se realize novo Concurso Público para suprimento de vagas.

Art. 2º- Para ocorrer com as despesas oriundas desta Lei, será utilizado recursos de dotação orçamentárias próprias.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais à Junho de 1994.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 13 de Abril de 1995.


Roque da Veiga Lima
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CGC 18.940.098/0001-22

RUA AFONSO PENA, 225 - TELEFAX: (035) 463-1000 - CEP 37578-000 - BUENO BRANDÃO - MG

LEI nº 1.199/95, de 24 de Abril de 1995.

Estabelece diretrizes para elaboração do orçamento para o exercício de 1996 e dá outras providências.

Art. 1º - A lei orçamentária do exercício de 1996 será elaborada de conformidade com as diretrizes desta lei, em consonância com os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica e na Lei 4.320 de 17 de Março de 1964, no que couber.

Art. 2º - A previsão das receitas far-se-á tendo por base:

- I - o cadastramento imobiliário e a atualização da planta de valores dos imóveis para a projeção do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana;
- II - a atualização do cadastro de contribuintes do imposto sobre serviços de qualquer natureza e a projeção dos valores com base nas receitas realizadas no exercício do ano anterior ao da elaboração da proposta, corrigidos pelos índices oficiais de inflação;
- III - a atualização dos valores do imposto sobre a transmissão "inter-vivos" de bens imóveis, aplicando-se-lhes os índices oficiais de inflação do período;
- IV - a atualização dos valores arrecadados, pertinentes ao imposto de venda a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, levando-se em conta o aumento resultante de:
 1. ampliação da frota de veículos;
 2. maior demanda de gás líquido de petróleo - decorrente do crescimento da população.

PARÁGRAFO ÚNICO - às taxas e demais receitas próprias, aplicar-se-ão os mesmos critérios de atualização dos valores resultantes de impostos.

Art. 3º - às receitas procedentes de transferências constitucionais, originárias das outras esferas de governo, adotar-se-ão os seguintes critérios:

- I - as projeções dos valores a que se referem os incisos II e III, do artigo 158 da Constituição Federal, obedecerão às normas de atualização referidas no artigo anterior;
- II - as projeções das transferências aludidas nos artigos 158 IV e 159 I "b" da Constituição Fe

Rogério da Veiga Lima
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CGC 18.940.098/0001-22

RUA AFONSO PENA, 225 - TELEFAX: (035) 463-1000 - CEP 37578-000 - BUENO BRANDÃO - MG

- 2 -

Federal, serão elaboradas por órgão oficial de Estado do Governo de Minas Gerais e comunicadas ao município;

- III - o valor da quota-parte a ser repassada ao município, nos termos do artigo 159 § 3º, estará incluído no total da projeção do valor a que se refere o artigo 158 IV, mencionado no inciso II deste artigo.

Art. 4º - Os órgãos componentes da administração direta, do poder executivo, encaminharão ao órgão central de contabilidade até o dia 30 de junho, as versões preliminares das suas despesas para o exercício.

§ 1º - Os órgãos da Administração descentralizada que recebem recursos do Tesouro do Município, encaminharão a programação das suas necessidades financeiras na data referida no CAPUT do artigo;

§ 2º - A Câmara de Vereadores, na mesma data, encaminhará a previsão das suas despesas para o exercício em foco;

§ 3º - Os órgãos referidos no CAPUT do artigo e, em seu parágrafo 2º entregarão as suas previsões de despesas a nível de elementos, de modo a adequar os gastos com pessoal e os deles de correntes, ao limite estabelecido no artigo 38, dos Atos das Disposições Transitórias da Constituição Federal;

Art. 5º - A lei de orçamento destinará recursos, obrigatoriamente, ao desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo - 212 da Constituição Federal.

§ 1º - Os recursos destinados ao desenvolvimento do ensino serão, de, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas provenientes de:

- I - receita tributária oriunda de impostos;
- II - receitas transferidas pelo Governo Estadual, referidas nos incisos I, II e III do artigo 150 da Constituição Estadual;
- III - receitas transferidas, nos termos ao artigo 158 I e II da Constituição Federal;
- IV - transferências da União, referida no artigo 159 I - "b", combinado com o artigo 34 § 2º III dos atos -/ das Disposições Transitórias da Constituição Federal;
- V - transferências da União a que se refere o inciso V do art. 153 da Constituição Federal.

§ 2º - Os recursos mencionados no parágrafo anterior serão aplicados prioritariamente no ensino fundamental;

§ 3º - Os sistemas de saúde, de assistência social e de proteção ao meio ambiente terão preferência na distribuição de recursos não comprometidos por disposições constitucionais.

Rogério do Vale Lima
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CGC 18.940.098/0001-22

RUA AFONSO PENA, 225 - TELEFAX: (035) 463-1000 - CEP 37578-000 - BUENO BRANDÃO - MG

- 3 -

Art. 6º - O orçamento consignará recursos necessários ao pagamento de débito para com a previdência social, de modo a evitar as sanções prevista no artigo 160 e seu parágrafo único, da Constituição Federal.

Art. 7º - O orçamento assegurará recursos destinados a atualização da sua dívida fundada interna em atendimento ao disposto no art. 35, I, da Constituição Federal.

Art. 8º - Os recursos destinados ao desenvolvimento do ensino, referidos no artigo 5º desta lei poderão ser aplicados de conformidade com o artigo 213 da Constituição Federal, em consonância com o disposto na instrução nº 02/91, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 9º - Nenhuma obra será iniciada ou executada sem que as reservas de recursos previstas nos artigos 5º, 6º e 7º tenham sido efetivadas.

Art. 10 - A concessão de subvenções sociais obedecerão, rigorosamente, as normas instituídas na Lei Federal 4.320, artigos 16 e 17.

Art. 11 - A lei de orçamento poderá conter autorização ao poder executivo para, por meio de decreto, abrir crédito suplementar até 100%(cem por cento), dos créditos aprovados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos necessários à abertura de créditos referida no artigo, correrão à conta de anulações parciais ou totais dos créditos autorizados, cujos saldos estejam disponíveis.

Art. 12 - Tão logo a receita efetivamente arrecadada supere à prevista configurar-se-á excesso de arrecadação e a sua incorporação ao orçamento corrente far-se-á nos estritos termos da Lei 4.320 § 3º.

§ 1º - O projeto de lei encaminhado à Câmara de Vereadores solicitando a adição do excesso de arrecadação ao orçamento vigente será acompanhado de :

- I - comparativo, mês a mês, da receita prevista com a arrecadação;
- II - projeção da receita dos meses seguintes, tendo em vista a tendência do exercício, com base no valor realizado no mês em que haja verificado o excesso.
- III - o valor do excesso apurado, somado às perspectivas para os meses restantes, determinará o montante de recursos a ser utilizados para a suplementação das dotações aprovadas e a abertura de créditos especiais ao orçamento original;

Rogério de Deigo Lima
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CGC 18.940.098/0001-22

RUA AFONSO PENA, 225 - TELEFAX: (035) 463-1000 - CEP 37578-000 - BUENO BRANDÃO - MG

- 4 -

§ 2º - O projeto de lei far-se-á acompanhar de mensagem justificativa do crescimento da receita arrecadada em relação à prevista.

Art. 13 - A lei de orçamento poderá conter, além da previsão da receita, da fixação da despesa e da autorização referida no art. 11, o seguinte:

- I - autorização para contratação de operação de crédito e,
- II - autorização para alienação de bens imóveis.

Art. 14 - As operações de crédito serão contratadas obedecendo-se, sem prejuízo de outras exigências previstas em lei, os limites determinados no art. 167, III da Constituição Federal

Art. 15 - O projeto de lei será enviado à Câmara Municipal até o dia 30 de setembro, que o devolverá para sanção.

Art. 16 - Não havendo a devolução pela Câmara no prazo estabelecido nesta lei, o Prefeito Municipal sancionará a lei orçamentária em sua forma original.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, até o dia 30 de novembro.

Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 24 de Abril de
1995


Roque da Veiga Lima
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CGC 18.940.098/0001-22

RUA AFONSO PENA, 225 - TELEFAX: (035) 463-1000 - CEP 37578-000 - BUENO BRANDÃO - MG

LEI nº 1.200/95, de 24 de Abril de 1995.

~~REVOGADO(A) PELO(A) LEI~~

~~Nº 1.209/95, de 22.09.95~~

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal a celebrar Convênios com Entidades e Autarquias Estaduais e Federais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal' autorizado a celebrar convênios junto às Entidades e Autarquias Estaduais e Federais, com o objetivo de viabilizar o desenvolvimento do Município de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, durante o primeiro semestre do exercício de 1995.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, principalmente a Lei nº 1.191/95, de 20.02.95.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais à Fevereiro de 1995.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 24 de Abril de 1995.


Roque da Veiga Lima
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais
CGC 18.940.098/0001-22

Rua Afonso Pena
Bueno Brandão

Fone: (035) 463-1000
MG

LEI Nº 1.201/ 95, de 30.05.95.

REVOGADO(A) PELO(A) Lei
Nº 1.205/95, de 20/06/95

Dispõe sobre autorização para celebrar termos a
ditivo a convênio e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e
eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal auto
rizado a celebrar Termo Aditivo ao Convênio firmado com Hospital
e Maternidade Senhor Bom Jesus, alterando o valor do repasse para
R\$ 1.305,00 (Um mil Trezentos e Cinco Reais), que será utilizado
pelo Hospital para a contratação de um motorista para ambulância
e na contratação de plantonista, nos fins de semana.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, cor
rerá por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 30 de Maio
de 1995.


Roque da Veiga Lima
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais
CGC 18.940.098/0001-22

Rua Afonso Pena
Bueno Brandão

Fone: (035) 463-1000
MG

~~LEI Nº 1.202/95, de 30.05.95.~~

REVOGADO(A) PELO(A) LEI
Nº 1.216/95, de 22.12.1995

Dispõe sobre autorização para celebrar termo aditivo a convênio e dá outras providências.

A câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo Aditivo ao Convênio firmado com a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bueno Brandão, alterando o valor do repasse para R\$ 1.150,00 (Um Mil Cento e cinquenta Reais).

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrá por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 30 de Maio de 1995.


Roque da Veiga Lima
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais
CGC 18.940.098/0001-22

Rua Afonso Pena
Bueno Brandão

Fone: (035) 463-1000
MG

LEI Nº 1.203/95, de 30.05.95.

Dispõe sobre autorização de pagamento de alugueis para custeio de moradia do Delegado de Polícia e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e o Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio junto à Secretaria de Estado da Segurança Pública de Minas Gerais, para custear despesas com aluguel para moradia do Delegado de Polícia da Comarca, objetivando viabilizar o desenvolvimento e a segurança do Município de Bueno Brandão -MG.

Parágrafo Único - no vencimento do contrato de locação, se houver reajuste, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo Aditivo ao convênio, para contabilidade.

Art. 2º - Para ocorrer com as despesas da presente Lei, será utilizado os recursos da dotação orçamentária nº 02' 01 03 07 020 2002 3130 3132.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a Junho de 1994.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 30 de Maio de 1995.


Roque da Veiga Lima
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CGC 18.940.098/0001-22

RUA AFONSO PENA, 225 - TELEFAX: (035) 463-1000 - CEP 37578-000 - BUENO BRANDÃO - MG

LEI Nº 1.204/95, de 08.06.95.

=====
Dispõe sobre reajuste de vencimentos, salários e pensões e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar os vencimentos e salários dos servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas, em 42,86% - (QUARENTA E DOIS INTEIROS E OITENTA E SEIS CENTÉSIMOS PERCENTU- / AIS) sobre os vencimentos, salários e pensões do mês de Abril/95 alterando proporcionalmente os valores do anexo 8 - Tabela de vencimentos, da Lei 1.147/94, de 01.03.94, a partir de 1º de Maio de 1995.

Art. 2º - A ajuda de custo de que se trata o artigo 2º da Lei 972, de 10.08.90, concedida ao Magistério de primeiro grau, será calculada a base de R\$ 0,075 (SETENTA E CINCO MILÉSIMOS DE REAIS) por quilômetro, a partir de 1º de Maio de 1995.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, principalmente a lei nº 1.196/95, de 13.04.95, ressalvados os contratos em vigor com cláusulas oriundas desta Lei nº 1196.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 08 de Junho de 1995.


Roque da Veiga Lima
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais
CGC 18.940.098/0001-22

Rua Afonso Pena
Bueno Brandão

Fone: (035) 463-1000
MG

LEI Nº 1.205/95, de 20.06.95.

Dispõe sobre autorização para celebrar termo aditivo a Convênio e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo Aditivo ao Convênio nº 000003/94, firmado com Hospital e Maternidade Senhor Bom Jesus em 01.03.94, alterando as cláusulas primeira e segunda do convênio original, que passarão ter a seguinte redação:

"Cláusula Primeira - Do objeto - O presente convênio tem por objeto o auxílio financeiro para complementar o pagamento de pessoal do Hospital, motorista da ambulância e plantonistas nos fins de semana".

"Cláusula Segunda - Das Obrigações - São obrigações das partes: I- Do Município : a) Repassar ao Hospital, mensalmente o valor de R\$ 2.000,00(DOIS MIL REAIS). b)...."

Parágrafo único - ratifica-se as demais cláusulas do Convênio original.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrá por conta da dotação orçamentária nº 0700.13.75.428.0.32 31.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, principalmente a Lei nº 1.201/95, de 30.05.95.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 20 de Junho de 1995.


Roque da Veiga Lima
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CGC 18.940.098/0001-22

RUA AFONSO PENA, 225 - TELEFAX: (035) 463-1000 - CEP 37578-000 - BUENO BRANDÃO - MG

LEI Nº 1.206/95, de 23.06.95.

=====

Dispõe sobre gratificação e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder gratificação mensal de 15% (quinze por cento) sobre o salário base, aos servidores públicos municipais ocupantes do cargo de Professor de Segundo Grau com conclusão de Curso de Pós-graduação.

Parágrafo Único - o requerimento da gratificação será instruído com cópia xerografada autenticada do certificado de conclusão do curso de pós-graduação.

Art. 2º - Aos professores de segundo grau, será estendido os benefícios da Lei 906, de 28.08.89, artigo 4º, concedido aos professores de primeiro grau.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 23 de Junho de 1995.

Roque da Veiga Lima
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CGC 18.940.098/0001-22

RUA AFONSO PENA, 225 - TELEFAX: (035) 463-1000 - CEP 37578-000 - BUENO BRANDÃO - MG

LEI Nº 1.207/95, de 06.07.95.

=====

Dispõe sobre assinatura de convênio com a Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí e dá outras providências.

O Povo do Município de Bueno Brandão, por seus representantes Decretou e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio junto a Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí - FUVS, com a finalidade de promover a cooperação recíproca entre as partes, no sentido de prestar serviços médicos de urgência e emergência (Pronto-socorro) pelo Hospital das Clínicas "Samuel Libânio" em atendimento à população Buenobrandense.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão às expensas da dotação orçamentária nº 02.05.15.81.486.2031.3231.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 1º de Junho de 1995.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 06 de Julho de 1995.


Roque da Veiga Lima
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CGC 18.940.098/0001-22

RUA AFONSO PENA, 225 - TELEFAX: (035) 463-1000 - CEP 37578-000 - BUENO BRANDÃO - MG

LEI Nº 1.208 /95, de 08/09/95.

Dispõe sobre denominação de vias públicas da Cidade e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, em nome do povo, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se "PRAÇA DA IGUALDADE" a praça pública situada em frente o Cemitério e Velório Municipal local;

Art. 2º - Passa a denominar-se "RUA DA SAUDADE", a via pública com início na Rua Alzira de Araújo e término na Praça da Igualdade;

Art. 3º - Passa a denominar-se "AVENIDA BOM JESUS", a via pública com início na Praça Virgílio de Melo Franco e término na Rua Dr. Roberto Temini Filho;

Art. 4º - Passa a denominar-se "RUA DO CAFÉ", a via pública com início na Rua da Saudade e término atrás da Igreja Matriz do Senhor Bom Jesus;

Art. 5º - Passa a denominar-se "RUA PREFEITO WASHINGTON CORREA SALLES", a via pública com início na Rua Alzira de Araújo e término na Rua Dr. Roberto Temini Filho;

Art. 6º - Passa a denominar-se "RUA PADRE ZEFERINO" a via pública com início na Praça Virgílio de Melo Franco e término na Rua Alzira de Araújo;

Art. 7º - Passa a denominar-se "RUA BARÃO DE CAMPO MÍSTICO", a via pública com início na Praça Virgílio de Melo Franco e término na Praça Coronel Bueno;

Art. 8º - Passa a denominar-se "RUA AFONSO PENA", a via pública com início na Praça Virgílio de Melo Franco e término na Rua Alzira de Araújo;

Art. 9º - Passa a denominar-se "RUA BENJAMIN CONSTANT", a via pública com início na Praça Virgílio de Melo Franco e término na Rua Cel. Ramalho;

Art. 10 - Passa a denominar-se "RUA CORONEL RAMALHO" a via pública com início na Praça Virgílio de Melo Franco e término nas saídas para os bairros junco e sertão dos morais;

Art. 11 - Passa a denominar-se "RUA ANSELMO ALVES PERES", a via pública com início na Rua Prefeito Domingos de Franco e término na Rua Capitão Eduardo Carneiro;

Art. 12 - Passa a denominar-se "RUA MODESTO ALVES - GOUTINHO", a via pública com início na Rua Prefeito Domingos de Franco e término na ponte da saída para o bairro Furnas;

Art. 13 - Passa a denominar-se "RUA PARÁ DE MINAS",



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CGC 18.940.098/0001-22

RUA AFONSO PENA, 225 - TELEFAX: (035) 463-1000 - CEP 37578-000 - BUENO BRANDÃO - MG

- 2 -

a via pública com início na Rua Francisco Inácio e término na Rua Caboclo Neco;

Art. 14 - Passa a denominar-se "RUA DR. VICENTE CHIRICO", a via pública com início na Rua Caboclo Neco e término na Rua Modesto Alves Coutinho;

Art. 15 - Passa a denominar-se "RUA DR. JÚLIO CÉSAR MACHADO", a via pública com início na Rua Pará de Minas e término ao final do estádio Cel. Ramalho;

Art. 16 - Passa a denominar-se "PRAÇA JOSÉ VICENTE RAMALHO", a praça onde está situada o terminal rodoviário;

Art. 17 - Passa a denominar-se "RUA VEREADOR AVELINO VICENTE DA SILVA", a via pública com início na Rua Dr. Roberto Iemini Filho;

Art. 18 - Passa a denominar-se "RUA DR. ROBERTO IEMINI FILHO", a via pública com início na Praça Cel. Bueno e término na Rua da Saudade;

Art. 19 - Passa a denominar-se "PRAÇA CORONEL BUENO" a praça existente no final da Rua Barão de Campo Místico;

Art. 20 - Passa a denominar-se "RUA EDUCADORA ALZIRA DE ARAÚJO", a via pública com início na Rua da Saudade e término na Rua Vereador Luiz Coutinho da Rocha;

Art. 21 - Passa a denominar-se "RUA JOAQUIM MURTINHO" a via pública com início na Av. Bom Jesus e término na Rua Benjamin Rossi;

Art. 22 - Passa a denominar-se "RUA CAPITÃO EDUARDO CARNEIRO", a via pública com início na Rua do Café e término na Rua Mato Grosso;

Art. 23 - Passa a denominar-se "RUA PREFEITO DOMINOS DE FRANCO", a via pública com início na Rua Anselmo Alves Peres e término na Avenida Bom Jesus;

Art. 24 - Passa a denominar-se "RUA VEREADOR VICENTE ALVES COUTINHO", a via pública com início na Av. Bom Jesus e término Indústria de Torrefação e Moagem de Café "Redentor";

Art. 25 - Passa a denominar-se "PRAÇA VIRGÍLIO DE MELO FRANCO", a praça principal desta cidade;

Art. 26 - Passa a denominar-se "RUA FRANCISCO CÂNDIDO BARBOSA", a via pública com início na Pça. Virgílio de Melo Franco e término na Rua Modesto Alves Coutinho;

Art. 27 - Passa a denominar-se "RUA VEREADOR ISRAEL BARBOSA", a via pública com início na Rua Benjamin Constant e término na Rua Modesto Alves Coutinho;

Art. 28 - Passa a denominar-se "RUA CABOCCLO NECO", a via pública com início na Rua Cel. Ramalho e término Dr. Vicente Chirico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CGC 18.940.098/0001-22

RUA AFONSO PENA, 225 - TELEFAX: (035) 463-1000 - CEP 37578-000 - BUENO BRANDÃO - MG

- 3 -

Art. 29 - Passa a denominar-se "RUA VEREADOR PEDRO MORELLI", a via pública com início na Rua Cel. Ramalho e término na Rua Modesto Alves Coutinho;

Art. 30 - Passa a denominar-se "RUA VEREADOR BENEDITO FRANCO DE MORAIS", a via pública com início na Rua Modesto Alves Coutinho, rua sem saída;

Art. 31 - Passa a denominar-se "RUA SÃO BENEDITO", a via pública com início na Rua Cel. Ramalho e término na casa - da Sra. Deolinda;

Art. 32 - Passa a denominar-se "RUA SANTANA", a via pública sem saída com início na Rua Barão de Campo Místico;

Art. 33 - Passa a denominar-se "RUA BENJAMIN ROSSI", a via pública com início na Rua Francisco Inácio e término na Pça. Cel. Bueno;

Art. 34 - Passa a denominar-se "RUA CALIFÓRNIA", a via pública com início na Rua Francisco Inácio e término na rua Pref. João Ribeiro dos Santos;

Art. 35 - Passa a denominar-se "RUA OPRÉVIO DE SOUZA FERRAZ", a via pública com início na Rua Cap. Eduardo Carneiro e término na Rua XV de Novembro;

Art. 36 - Passa a denominar-se "RUA JOSÉ DE LIMA PINTO", a via pública com início na Rua Cap. Eduardo Carneiro e término no trecho sem saída após a Rua Juscelino Kubitschek;

Art. 37 - Passa a denominar-se "RUA VEREADOR BENEDITO DOMINICIANO", a via pública com início na Rua Minas Gerais e término na Rua Padre Omar;

Art. 38 - Passa a denominar-se "RUA PROFESSOR OSCAR RAMALHO", a via pública com início na Rua Cap. Eduardo Carneiro e término na Rua Pref. José Cândido Rossi;

Art. 39 - Passa a denominar-se "RUA AMAZONAS", a via pública com início na Rua Minas Gerais e término na Pça. Cel. Bueno;

Art. 40 - Passa a denominar-se "RUA MATO GROSSO", a via pública com início na Rua Cap. Eduardo Carneiro e término na Rua Minas Gerais;

Art. 41 - Passa a denominar-se "RUA GCIÁS", a via pública com início na Rua Sta. Catarina e término na Rua Minas Gerais;

Art. 42 - Passa a denominar-se "RUA PARANÁ", a via pública com início na Rua Sta. Catarina e término na Rua Minas Gerais;

Art. 43 - Passa a denominar-se "RUA SÃO PAULO", a via pública com início na Rua Maranhão e término na Rua Minas Gerais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CQC 18.940.098/0001-22

RUA AFONSO PENA, 225 - TELEFAX: (035) 463-1000 - CEP 37578-000 - BUENO BRANDÃO - MG

- 4 -

Art. 44 - Passa a denominar-se "RUA RIO DE JANEIRO", a via pública com início na Rua Pará e término na Rua Minas - Gerais;

Art. 45 - Passa a denominar-se "RUA FRANCISCO INÁCIO" a via pública com início na Rua Anselmo Alves Peres e término na Rodovia MG-235;

Art. 46 - Passa a denominar-se "RUA MINAS GERAIS" a via pública com início na Rua Francisco Inácio e término na Rua Rio de Janeiro;

Art. 47 - Passa a denominar-se "RUA PADRE OMAR", a via pública sem saída com início na Rua Amazonas;

Art. 48 - Passa a denominar-se "RUA 7 DE SETEMBRO", a via pública sem saída com início na Rua Califórnia(1ª Tv. Califórnia);

Art. 49 - Passa a denominar-se "RUA 12 DE OUTUBRO" a via pública com início na Rua Califórnia e término na Rua Amazonas;

Art. 50 - Passa a denominar-se "RUA PARÁ", a via pública com início na Rua Amazonas e término na Rua Rio de Janeiro;

Art. 51 - Passa a denominar-se "RUA XV DE NOVEMBRO", a via pública sem saída com início na Rua Califórnia(3ª Tv da Califórnia);

Art. 52 - Passa a denominar-se "RUA JUSCELINO KUBITZ CHEK", a via pública com início na Rua Benjamin Rossi e término na Rua Amazonas;

Art. 53 - Passa a denominar-se "RUA MARANHÃO", a via pública com início na Rua Pará e término na Rua Joaquim do Lino;

Art. 54 - Passa a denominar-se "RUA SANTA CATARINA", a via pública com início na Rua Mato Grosso e término na Rua Maranhão;

Art. 55 - Passa a denominar-se "RUA JOAQUIM DO LINO" a via pública com início na Rua Sta. Catarina e término na Rua Humaitá;

Art. 56 - Passa a denominar-se "RUA SÃO VICENTE DE PAULA", a via pública com início na Rua João Ribeiro de Almeida e término na Rua Joaquim do Lino;

Art. 57 - Passa a denominar-se "RUA JOÃO RIBEIRO DE ALMEIDA", a via pública com início na Rua Amazonas e término na Rua Humaitá;

Art. 58 - Passa a denominar-se "RUA HUMAITÁ", a via pública com início na Rua Amazonas e término na Rua Joaquim do Lino;

Art. 59 - Passa a denominar-se "RUA PREFEITO JOÃO RI



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CGC 18.940.098/0001-22

RUA AFONSO PENA, 225 - TELEFAX: (035) 463-1000 - CEP 37578-000 - BUENO BRANDÃO - MG

- 5 -

RIBEIRO DOS SANTOS", a via pública com início na Rua Benjamin Rossi e término na Rua Amazonas;

Art. 60 - Passa a denominar-se "RUA PREFEITO JÚLIO - CÉSAR CARVALHO", a via pública com início na Rua Califórnia e término na Rua Amazonas;

Art. 61 - Passa a denominar-se "RUA PREFEITO JOSÉ =/ CÂNDIDO ROSSI", a via pública com início na Rua Califórnia e término na Rua Amazonas;

Art. 62 * Passa a denominar-se "RUA CRUZ DE CEDRO", a via pública com início na pça da Rua Maranhão e término na Rua Vereador Baião;

Art. 63 - Passa a denominar-se "RUA BENEDITO BORGES' DA SILVA", a via pública com início na Rua Humaitá e término na Rua Cruz de Cedro;

Art. 64 - Passa a denominar-se "RUA SEBASTIÃO GREGÓRIO," a Via pública com início na Rua José Geraldo Vida e término na Rua Cruz de Cedro;

Art. 65 - Passa a denominar-se "RUA JOAQUIM CÂNDIDO' FERREIRA", a via pública com início na Rua José Geraldo Vida e término na Rua Ver. Luiz Coutinho da Rocha;

Art. 66 - Passa a denominar-se "RUA LÁZARO GOMES TENÓRIO", a via pública com início na Rua José Geraldo Vida e término na Rua Ver. Luiz Coutinho da Rocha;

Art. 67 - Passa a denominar-se "RUA JOSÉ RAMALHO JUNIOR", a via pública com início na Rua José Geraldo Vida e -/ término na Rua Ver. Luiz Coutinho da Rocha;

Art. 68 - Passa a denominar-se "RUA JOSÉ GERALDO VIDA", a via pública com início na Rua Sebastião Gregório e término na rua Júlio Luiz de Almeida no loteamento Sta. Maria-II

Art. 69 - Passa a denominar-se "RUA VEREADOR LUIZ =/ COUTINHO DA ROCHA", a via pública com início na Rua Sebastião Gregório e término na Rua José Adami do loteamento Sta. Maria II;

Art. 70 - Passa a denominar-se "RUA DAS PALMEIRAS", a via pública com início na Rua Cruz de Cedro e término na Rua Ver. Baião;

Art. 71 - Passa a denominar-se "RUA DAS AMOREIRAS", a via pública com início na Rua Cruz de Cedro e término na Rua Ver. Baião;

Art. 72 - Passa a denominar-se "RUA DOS IPÊS", a via pública com início na Rua Cruz de Cedro e término na Rua Ver. Baião;

Art. 73 - Passa a denominar-se "RUA VEREADOR BAIÃO", a Via pública com início na Rua das Palmeiras e término na Rua Cruz de Cedro;

Art. 74 - Passa a denominar-se "RUA VEREADOR AMADEU'



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CGC 18.940.098/0001-22

RUA AFONSO PENA, 225 - TELEFAX: (035) 463-1000 - CEP 37578-000 - BUENO BRANDÃO - MG

- 6 -

GONÇALVES DE GODOI", a via pública com início na rua José Geraldo Vida e término na Rua Ver. Luiz Coutinho da Rocha no loteamento Sta. Maria-II;

Art. 75 - Passa a denominar-se "RUA VEREADOR JOSÉ ADAMI", a via pública com início na rua José Geraldo Vida e término na rua Ver: Luiz Coutinho da Rocha, no loteamento Sta. Maria II;

Art. 76 - Passa a denominar-se "RUA VEREADOR JÚLIO LUIZ DE ALMEIDA", a via pública com início na Rua Amazonas e término na Rua Sta Luzia, no loteamento Sta. Maria-II;

Art. 77 - Passa a denominar-se "RUA SANTA LUZIA", a via pública com início na Rua Alzira de Araújo e término na Rua - Ver. Júlio Luiz de Almeida; no loteamento Sta. Maria-II;

Art. 78 - Passa a denominar-se "RUA JOSÉ ELÓI DE ARAÚJO", a via pública com início na Rua Amazonas e término na Rua João Furquim Ribeiro;

Art. 79 - Passa a denominar-se "RUA JOÃO FURQUIM RIBEIRO", a via pública com início na Pça. Cel. Bueno e término na Rua José Elói de Araújo.

Art. 80 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 81 - Revogam-se as disposições em contrário, principalmente as Leis municipais nºs: 20, 36, 142, 695, 746, 818, 834, 852, 853, 909, 1031, 1060, 1061, 1062, 1063, 1064, 1065, 1071, 1072, 1073, 1097, 1098, 1127 e 1184.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 08
de Setembro de 1995.


Roque da Veiga Lima
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CGC 18.940.098/0001-22

RUA AFONSO PENA, 225 - TELEFAX: (035) 463-1000 - CEP 37578-000 - BUENO BRANDÃO - MG

LEI nº 1.209/95, de 22.09.95.

=====

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal a celebrar Convênios com a Secretaria de Estado de Assuntos Municipais-SEAM e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênios junto ao Governo do Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado de Assuntos Municipais - SEAM, com o objetivo de conseguir recursos financeiros para viabilizar o desenvolvimento do Município de Bueno -/ Brandão, Estado de Minas Gerais, no exercício de 1995.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, principalmente a Lei nº 1.200/95, de 24.04.95.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão,
de Setembro de 1995.


Roque da Veiga Lima
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

CGC 18.940.098/0001-22

RUA AFONSO PENA, 225 - TELEFAX: (035) 463-1000 - CEP 37.578/000 - BUENO BRANDÃO - MG

LEI Nº 1.210/95, de 06.10.95

Dispõe sobre autorização e permissão de uso de bem móvel municipal.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprova e o Chefe do Poder Executivo, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar junto ao Hospital e Maternidade Senhor Bom Jesus, termo de permissão de uso de bem móvel municipal, consistente de uma camioneta ambulância da marca FIAT, modelo Fiorino IE, ano de fabricação 1994, combustível Gasolina Cor Branca, categoria Oficial, placa GMM-5220, chassi nº 9BD14600R8384185*, a título precário e gratuito, por prazo determinado de 10(dez) anos, para uso da entidade no transporte de pacientes encaminhados a outros centros de saúde.

Art. 2º - Do termo de permissão de uso a ser formalizado entre o Município e o Permissionário(Hospital), além das cláusulas usuais, deverá constar as seguintes condições:

- a) O Permitente se compromete a entregar as chaves do veículo descrito no artigo primeiro, o qual, deverá estar em perfeita condição de uso;
- b) o Permitente fornecerá o combustível(gasolina), a ser utilizado pelo veículo;
- c) o Permissionário se responsabiliza pela contratação do motorista para o veículo, as suas despesas e riscos;
- d) o Permissionário se responsabiliza pela manutenção mecânica do veículo, como revisões periódicas de acordo com o fabricante, reposição de peças, lavagens e lubrificação;
- e) o Permissionário se compromete a não utilizar o veículo para fins estranhos aos estabelecidos no artigo primeiro desta lei, bem como não cedê-lo à terceiros;
- f) o Permissionário responderá por todos os tributos, tarifas e por todas as despesas decorrentes da permissão;
- g) o Permissionário se obrigará a não permitir que terceiros se apossam do veículo, bem como dará conhecimento ao Permitente de qualquer turbacão de posse que se verificar;
- h) o Permissionário se compromete a devolver ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

CGC 18.940.098/0001-22

RUA AFONSO PENA, 225 - TELEFAX: (035) 463-1000 - CEP 37.578/000 - BUENO BRANDÃO - MG

fls - 2 -

Permitente, o veículo objeto do contrato(termo), como o encontrou, no vencimento, caso não seja renovado.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 06 de Outubro de 1995.



Roque da Veiga Lima
PREFEITO MUNICIPAL

LEI N.1.211/95, de 06.10.95.

APROVA O ORCAMENTO ANUAL PARA O EXERCICIO DE 1996.

A Camara Municipal de Bueno Brandao, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1o.- Fica aprovado o Orcamento do Municipio de Bueno Brandao, Estado de Minas Gerais, para o exercicio financeiro de 1996, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, e que estima a receita em R\$ 9.000.000,00 (Oito Milhoes de Reais) e fixa a Despesa em igual importancia.

Artigo 2o.- A Receita sera realizada mediante a arrecadacao de tributos, rendas e outras receitas na forma da Legislacao em vigor, observando o seguinte desdobramento:

DESCRICAO	VALOR	VALOR
RECEITAS CORRENTES		
RECEITA TRIBUTARIA	295.000,00	
RECEITA PATRIMONIAL	200.000,00	
RECEITA INDUSTRIAL	5.000,00	
TRANSFERENCIAS CORRENTES	4.825.000,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	275.000,00	5.400.000,00
RECEITAS DE CAPITAL		
OPERACOES DE CREDITO	200.000,00	
ALIENACAO DE BENS	423.000,00	
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	1.464.000,00	
OUTRAS RECEITAS CAPITAL	373.000,00	2.460.000,00
TOTAL		9.000.000,00

Artigo 3o.- A Despesa realizada de acordo com a programacao estabelecida nos quadros anexos, distribuida por orgaos da Administracao, e conforme o seguinte desdobramento:

a) - DESPESA POR ORGÃOS

DESCRIÇÃO	VALOR
01- LEGISLATIVA	195.000,00
02- EXECUTIVO	7.695.000,00

b) - DESPESA POR FUNÇÕES PROGRAMÁTICAS

DESCRIÇÃO	VALOR
01 - LEGISLATIVA	195.000,00
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	1.435.000,00
04 - AGRICULTURA	90.000,00
06 - EDUCAÇÃO E CULTURA	2.530.000,00
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO	1.120.000,00
11 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	30.000,00
13 - SAÚDE E SANEAMENTO	850.000,00
15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	500.000,00
16 - TRANSPORTE	1.150.000,00
TOTAL	9.880.000,00

C) - DESPESA POR CATEGORIA ECONOMICA


DESCRICAO	VALOR	VALOR
3000 - DESPESAS CORRENTES		
3100 - DESPESAS DE CUSTEIO	4.675.000,00	
3200 - TRANSFERENCIAS CORRENTES	440.000,00	5.135.000,00
4000 - DESPESAS DE CAPITAL		
4100 - INVESTIMENTOS	2.715.000,00	
4200 - INVERSOES FINANCEIRAS	150.000,00	2.865.000,00
TOTAL		8.000.000,00

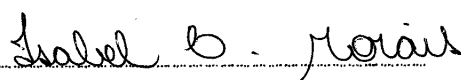
Artigo 4o. - A Aplicacao dos recursos discriminados no Artigo 3o. ser-se-a de acordo com a programacao estabelecida para as unidades, constantes desta Lei.

Artigo 5o. - Durante a execucao orçamentaria, fica o Executivo autorizado a abrir creditos suplementares ate o limite de 100% (CEM POR CENTO) da despesa fixa nesta Lei, para reforçar as dotacoes que se tornarem insuficientes, podendo para tanto, utilizar o excesso de arrecadacao apurado na forma do paragrafo terceiro do Artigo 43, da Lei Federal n. 4320/64.

Artigo 6o. - Esta lei entrara em vigor a partir de 01 de Janeiro de 1996, revogadas as disposicoes em contrario.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandao, 06 de Outubro de 1995.


 ROGUE DA VEIGA LIMA
 PREFEITO MUNICIPAL


 ISABEL CRISTINA DE MORAIS
 CRC/MG: 49.395
 CONTADOR

LEI No. 1.212/95, de 06.10.95

APROVA O PLANO PLURIANUAL PARA O TRIENIO DE 1996 A 1998.

A Camara Municipal de Bueno Brandao, Estado de Minas Gerais, aprovou eu, Prefeito Municipal, sanciona e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1o. - Fica instituido o Plano Plurianual do Municipio de Bueno Brandao para o trienio de 1996 a 1998, elaborado na forma da legislacao vigente, contendo as Diretrizes, Objetivos e Metas da Administracao Municipal para as despesas de Capital e outras delas correntes e para as atividades relativas aos programas de duracao continuada.

Artigo 2o. - Integram a presente Lei os seguintes anexos:

- a) - Anexo I - Diretrizes;
- b) - Anexo II - Objetivos;
- c) - Anexo III - Metas da Administracao.

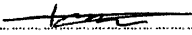
Paragrafo unico: Os valores previstos no Quadro de Metas (Anexo III), sao estimados a precos de 1995.

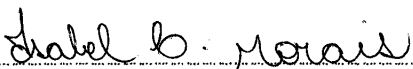
Artigo 3o. - Na elaboracao das propostas orçamentarias anuais, serao reajustas as importancias consignadas aos projetos e atividades de duracao continuada, podendo em consequencia de alteracoes dos recursos, serem criados e/ou suprimidos ou reformulados.

Paragrafo unico: As importancias referentes aos exercicios de 1994/1998 estimados a precos de 1995 serao corrigidos monetariamente por ocasio da elaboracao dos orçamentos anuais, correspondentes aqueles exercicios.

Artigo 4o. - Esta Lei entrara em vigor a partir de 01 de Janeiro de 1996, revogam-se as disposicoes em contrario.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandao, 06 de Outubro de 1995.


ROGUE DA VEIGA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL


ISABEL CRISTINA DE NORAIS
CRC/MG:48.395
CONTADOR

PLANO PLURIANUAL - ANEXO I

DIRETRIZES

- 001 Melhorar o Servico Publico
 - * Melhorar Servicos e Instalacoes Publicas
 - * Melhorar a Infraestrutura Urbanistica
 - * Melhorar a Estrutura Viaria

- 002 Incentivar a Agricultura e Pecuaria
 - * Apoiar as Atividades Agropecuarias

- 003 Investir na Educacao
 - * Formacao de Mao de Obra Qualificada
 - * Ampliar e Subsidiar Atividades Escolares

- 004 Assistencia a Saude
 - * Zelar pela Saude Publica

- 005 Aumentar a Receita do Municipio
 - * Apoiar as Atividades Agropecuarias
 - * Melhorar as Financas Municipais

- 006 Assistencia Social
 - * Gerar Novos Empregos
 - * Apoiar a Populacao Carente
 - * Promocao Cultural e Esportiva

- 007 Apoio Cultural e Desportivo
 - * Promocao Cultural e Esportiva

PLANO PLURIANUAL - ANEXO II

OBJETIVO 001 Melhorar Servicos e Instalacoes Publicas

METAS A CUMPRIR	UNID.	1996	1997	1998
REEQUIPAMENTO DA CAMARA MUNICIPAL	%	20,00	30,00	50,00
REEQUIPAMENTO DO GABINETE DO PREFEITO	%	30,00	20,00	50,00
REEQUIPAMENTO DA ASSESSORIA DO PREFEITO	%	30,00	20,00	50,00
REEQUIPAMENTO DOS SERVICOS DE ADMINISTRACAO	%	20,00	50,00	30,00
REEQUIPAMENTO DO SERVICO DE RECURSOS HUMANOS	%	40,00	20,00	40,00
REEQUIP. SET. ARREC., FISCALIZACAO E TESOUREARIA	%	20,00	20,00	40,00
REEQUIPAMENTO DO SETOR DE CONTABILIDADE	%	30,00	30,00	40,00
REEQUIP. DA ADMINISTRACAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	%	40,00	30,00	30,00
CONST., REFORMA, AMPLIACAO E MELHOR. DE ESCOLAS	%	50,00	30,00	20,00
REEQUIPAMENTO DE ESCOLAS	%	40,00	30,00	30,00
REEQUIPAMENTO DA ESCOLA DE ENSINO MEDIO	%	30,00	20,00	50,00
AMPLIACAO E REFORMA DO ESTADIO MUNICIPAL	%	30,00	30,00	40,00
CONSTRUCAO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS	%	30,00	30,00	40,00
REEQUIPAMENTO DO MATADEIRO MUNICIPAL	%	30,00	30,00	40,00
CONST., AMPL., REFORMA E MELHOR. DO POSTO DE SAUDE	%	20,00	30,00	50,00
AQUIS. VEIC. EQUIP. MEDICO, LABOR, ODONT. P/POSTO SAUDE	%	30,00	30,00	40,00
REEQUIPAMENTO DO ALMOXARIFADO	%	20,00	20,00	50,00
AQUISICAO DE TERRENS DO INTERESSE DO MUNICIPIO	%	30,00	30,00	40,00
CONSTRUCAO, REFORMA E AMPL. DE PREDIOS PUBLICOS	%	20,00	30,00	50,00
AQUIS. VEICULOS E REEQUIPAMENTO DA LIMPEZA PUBLICA	%	50,00	10,00	40,00
AMPLIACAO E MELHORAMENTO DO CEMITERIO MUNICIPAL	%	40,00	10,00	50,00
CONSTRUCAO E REFORMA DE PARQUES E JARDINS	%	30,00	30,00	40,00
CONST., MELHOR., ESTRADAS, PONTES E MATA-BURROS	%	30,00	30,00	40,00
AQUISICAO DE MAQUINAS, VEICULOS E UTILITARIOS	%	40,00	20,00	40,00

OBJETIVO 002 Ampliar e Subsidiar Atividades Escolares

METAS A CUMPRIR	UNID.	1996	1997	1998
REEQUIP. DA ADMINISTRACAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	%	40,00	30,00	30,00
CONST., REFORMA, AMPLIACAO E MELHOR. DE ESCOLAS	%	50,00	30,00	20,00
REEQUIPAMENTO DE ESCOLAS	%	40,00	30,00	30,00
REEQUIPAMENTO DA ESCOLA DE ENSINO MEDIO	%	30,00	20,00	50,00

OBJETIVO 003 Zelar pela Saude Publica

METAS A CUMPRIR	UNID.	1996	1997	1998
REEQUIPAMENTO DO MATADEIRO MUNICIPAL	%	30,00	30,00	40,00
CONST., AMPL., REFORMA E MELHOR. DO POSTO DE SAUDE	%	20,00	30,00	50,00
AQUIS. VEIC. EQUIP. MEDICO, LABOR, ODONT. P/POSTO SAUDE	%	30,00	30,00	40,00
AQUIS. VEICULOS E REEQUIPAMENTO DA LIMPEZA PUBLICA	%	50,00	10,00	40,00
ABERTURA DO SISTEMA DE REDE DE ESGOTO	%	50,00	10,00	40,00

Continua

PLANO PLURIANUAL - ANEXO II

OBJETIVO 004 Apoiar a Populacao Carente

NETAS A CUMPRIR	UNID.	1996	1997	1998
AQUIS.VEIC.EQUIP.MEDICO,LABOR,DIAGN.P/POSTO SAUDE	%	30,00	30,00	40,00

OBJETIVO 005 Melhorar a Infraestrutura Urbanistica

NETAS A CUMPRIR	UNID.	1996	1997	1998
CONST., AMPL., REFORMA E MELHOR. DO POSTO DE SAUDE	%	20,00	30,00	50,00
AQUIS.VEICULOS E REEQUIPAMENTO DA LIMPEZA PUBLICA	%	50,00	10,00	40,00
CONSTRUCAO E REFORMA DE PARQUES E JARDINS	%	30,00	30,00	40,00
ABERTURA E PAVIMENTACAO DE VIAS URBANAS	%	30,00	20,00	50,00
ABERTURA DO SISTEMA DE REDE DE ESGOTO	%	50,00	10,00	40,00

OBJETIVO 006 Melhorar a Estrutura Viaria

NETAS A CUMPRIR	UNID.	1996	1997	1998
CONST.,MELHOR.,ESTRADAS, PONTES E MATA-BURROS	%	30,00	30,00	40,00
AQUISICAO DE MAQUINAS, VEICULOS E UTILITARIOS	%	40,00	20,00	40,00

OBJETIVO 007 Apoiar as Atividades Agropecuarias

NETAS A CUMPRIR	UNID.	1996	1997	1998
REEQUIPAMENTO DO MATADOURO MUNICIPAL	%	30,00	30,00	40,00
CONST.,MELHOR.,ESTRADAS, PONTES E MATA-BURROS	%	30,00	30,00	40,00
AQUISICAO DE MAQUINAS, VEICULOS E UTILITARIOS	%	40,00	20,00	40,00

OBJETIVO 008 Melhorar as Financas Municipais

NETAS A CUMPRIR	UNID.	1996	1997	1998
REEQUIP. SET. ARREC.,FISCALIZACAO E TESOUREARIA	%	20,00	20,00	40,00

OBJETIVO 009 Promocao Cultural e Esportiva

NETAS A CUMPRIR	UNID.	1996	1997	1998
AMPLIACAO E REFORMA DO ESTADIO MUNICIPAL	%	30,00	30,00	40,00
CONSTRUCAO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS	%	30,00	30,00	40,00
REEQUIPAMENTO DA FANFARRA MUNICIPAL	%	30,00	30,00	40,00
REEQUIPAMENTO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	%	30,00	20,00	50,00

PLANO PLURIANUAL - ANEXO III

METAS DA ADMINISTRACAO

METAS DA ADMINISTRACAO PARA O TRIENIO	1976	1977	1978
1.001 REEQUIPAMENTO DA CAMARA MUNICIPAL	5.000,00	7.500,00	12.500,00
1.002 REEQUIPAMENTO DO GABINETE DO PREFEITO	50.000,00	33.333,33	83.333,33
1.003 REEQUIPAMENTO DA ASSESSORIA DO PREFEITO	20.000,00	13.333,33	33.333,33
1.004 REEQUIPAMENTO DOS SERVICOS DE ADMINISTRACAO	30.000,00	75.000,00	45.000,00
1.005 REEQUIPAMENTO DO SERVICOS DE RECURSOS HUMANOS	20.000,00	10.000,00	20.000,00
1.006 REEQUIP. SET. ARREC., FISCALIZACAO E TESOUREARIA	20.000,00	20.000,00	40.000,00
1.007 REEQUIPAMENTO DO SETOR DE CONTABILIDADE	30.000,00	30.000,00	40.000,00
1.008 REEQUIP. DA ADMINISTRACAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	100.000,00	75.000,00	75.000,00
1.009 CONST., REFORMA, AMPLIACAO E MELHOR. DE ESCOLAS	300.000,00	100.000,00	120.000,00
1.010 REEQUIPAMENTO DE ESCOLAS	100.000,00	75.000,00	75.000,00
1.011 REEQUIPAMENTO DA ESCOLA DE ENSINO MEDIO	100.000,00	66.666,66	166.666,66
1.012 AMPLIACAO E REFORMA DO ESTADIO MUNICIPAL	100.000,00	100.000,00	133.333,33
1.013 CONSTRUCAO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS	100.000,00	100.000,00	133.333,33
1.014 REEQUIPAMENTO DA FANFARRA MUNICIPAL	20.000,00	20.000,00	26.666,66
1.015 REEQUIPAMENTO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	20.000,00	13.333,33	33.333,33
1.016 REEQUIPAMENTO DO MATADOURO MUNICIPAL	50.000,00	50.000,00	66.666,66
1.017 CONST., AMPL., REFORMA E MELHOR. DO POSTO DE SAUDE	100.000,00	150.000,00	250.000,00
1.018 AQUIS. VEIC. EQUIP. MEDICO, LABOR, ODONT. P/POSTO SAUDE	100.000,00	100.000,00	133.333,33
1.019 REEQUIPAMENTO DO ALMOXARIFADO	100.000,00	100.000,00	200.000,00
1.020 AQUISICAO DE TERRENO DE INTERESSE DO MUNICIPIO	150.000,00	150.000,00	200.000,00
1.021 CONSTRUCAO, REFORMA E AMPL. DE PREDIOS PUBLICOS	150.000,00	275.000,00	375.000,00
1.022 AQUIS. VEICULOS E REEQUIPAMENTO DA LIMPEZA PUBLICA	200.000,00	40.000,00	160.000,00
1.023 AMPLIACAO E MELHORAMENTO DO CEMITERIO MUNICIPAL	100.000,00	25.000,00	125.000,00
1.024 CONSTRUCAO E REFORMA DE PARQUES E JARDINS	100.000,00	100.000,00	133.333,33
1.025 ABERTURA E PAVIMENTACAO DE VIAS URBANAS	200.000,00	133.333,33	333.333,33
1.026 ABERTURA DO SISTEMA DE REDE DE ESGOTO	100.000,00	20.000,00	80.000,00
1.027 CONST., MELHOR., ESTRADAS, PONTES E MATA-BURROS	200.000,00	200.000,00	266.666,66
1.028 AQUISICAO DE MAQUINAS, VEICULOS E UTILITARIOS	300.000,00	150.000,00	300.000,00
TOTAL	2.065.000,00	2.262.499,98	3.760.833,36

Cria o Conselho de Alimentação
Escolar e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BUENO BRANDAO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I
Da Finalidade

Art. 1o. - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré-escola e de ensino fundamental mantidos pelo Município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

I - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados a merenda escolar;

II - promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos in natura;

III - orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;

IV - sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do orçamento municipal, visando:

a) as metas a serem alcançadas;

b) a aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;

c) o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação;

V - articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais;

VI - fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipais;

VII - articular-se com as escolas municipais, conjuntamente com os órgãos de educação do Município, motivando-as na criação de hortas, granjas e de pequenos


Rogério da Veiga Lima
PREFEITO MUNICIPAL

animais de corte, para fins de enriquecimento da alimentacao escolar;

VIII - realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentacao;

IX - realizar estudos a respeito dos habitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboracao dos cardapios para a merenda escolar;

X - exercer fiscalizacao sobre o armazenamento e a conservacao dos alimentos destinados a distribuicao nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;

XI - realizar campanhas sobre higiene e saneamento basico no que respeita aos seus efeitos sobre a alimentacao;

XII - promover a realizacao de cursos de culinaria, nocoes de nutricao, conservacao de utencilios e material, junto as escolas municipais;

XIII - levantar dados estatisticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orcamantar e avaliar o programa no Municipio;

Paragrafo Unico - A execucao das proposicoes estabelecidas pelo Conselho de Alimentacao Escolar ficara a cargo do orgao de educacao do Municipio;

CAPITULO II Da Composicao do Conselho

Art.2o. - O Conselho de Alimentacao Escolar tera a seguinte composicao:

I - o dirigente do orgao de educacao da Prefeitura que o presidira;

II - 1(um) representante do Legislativo;

III - 1(um) representante dos professores das escolas municipais;

IV - 1(um) representante de pais de alunos;

V - 1(um) representante dos trabalhadores rurais do Municipio.

Paragrafo 1o. - A cada membro efetivo correspondera um suplente.

Paragrafo 2o. - A nomeacao dos membros efetivos e dos suplentes sera feita por decreto do Prefeito para o prazo de 2(dois) anos, podendo ser renovado.

Paragrafo 3o. - O Presidente do Conselho permanecera como tal durante o tempo que durar sua funcao como dirigente do orgao de educacao;

Paragrafo 5o. - No caso de ocorrencia de vaga, o novo membro designado devera completar o mandato do substituido.

Paragrafo 6o. - O Conselho de Alimentacao Escolar reunir-se-a, ordinariamente, com a presenca de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mes e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, mediante solicitacao de pelo menos um terco de seus membros efetivos.


Roque da Veiga Lima
PREFEITO MUNICIPAL

Paragrafo 7o. - Ficara extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificacao, a 2 (duas) reunioes consecutivas do Conselho ou a 4 (quatro) alternadas.

Paragrafo 8o. - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiara ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

Art. 3o. - O Vice-Presidente do Conselho sera escolhido por seus pares para um mandato de 2 (dois) anos que podera ser renovado.

Art. 4o. - O exercicio do mandato de Conselheiro sera gratuito e consistira servico publico relevante.

Art. 5o. - As decisoes do Conselho serao tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

CAPITULO III

Disposicoes Finais

Art. 6o. - O Programa de Alimentacao Escolar sera executado com:

I - recursos proprios do Municipio consignados no orcamento anual;

II - recursos transferidos pela Uniao e pelo Estado;

III - recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituicoes estrangeiras ou internacionais.

Art. 7o. - O Regimento Interno do Conselho sera baixado pelo Prefeito Municipal no prazo de 30(trinta) dias apos a entrada em vigencia da presente lei.

Art. 8o. - As despesas decorrentes da aplicacao desta lei, correrao por conta de dotacao orcamentaria propria.

Art. 9o. - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicacao, revogadas as disposicoes em contrario

Prefeitura Municipal de Bueno Brandao, 03 de novembro de 1995.


Roque da Veiga Lima
PREFEITO MUNICIPAL

LEI No. 1.214/95, DE 03/11/95.

=====

Dispoe sobre gratificacao por produtividade e da outras providencias.

A Camara Municipal de Bueno Brandao aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos Servidores Publicos Municipais, com nivel superior, da area de Saude, gratificacao por produtividade, de 0(zero) a 50(cinquenta) por cento sobre o salario base.

Paragrafo Unico - a referida produtividade sera acompanhada e registrada pelo Chefe do Setor de Saude Municipal, que comunicara mensalmente ao Departamento Pessoal, o percentual que cada profissional fara jus.

Art. 2o. - As despesas decorrentes da aplicacao desta Lei, correrao por conta dos recursos do SUS(Sistema Unico de Saude), transferidos ao Municipio ao Fundo Municipal de Saude(FMS).

Art. 3o. - Revogadas as disposicoes em contrario, entra esta lei em vigor na data de sua publicacao.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandao, 03 de novembro de 1995.



Roque da Veiga Lima
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

CGC 18.940.098/0001-22

RUA AFONSO PENA, 225 - TELEFAX: (035) 463-1000 - CEP 37.578/000 - BUENO BRANDÃO - MG

LEI Nº 1.215/95, de 17.11.95.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO À PARTICIPAR DO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNI
CÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ.

ROQUE DA VEIGA LIMA, Prefeito Municipal de
Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribui
ções legais:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e
ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal
autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde
dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí, com sede na
cidade de Pouso Alegre-MG.

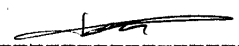
Art. 2º - Com embasamento legal em disposi
tivos Constitucionais, art. 196 e seguintes, e dos artigos -
181/182 incisos e parágrafos da Constituição Estadual de Min
nas Gerais, fica igualmente autorizado o Poder Executivo a -/
contribuir com o Consórcio em até 1,5% (um inteiro e cinco dé
cimos percentuais) mensal do Fundo de Participação dos Municí
pios - FPM, em virtude de sua participação.

Art. 3º - Fica o Banco do Brasil S/A autor
rizado a reter a contribuição para o Consórcio a cada parcela
decenal do FPM, creditada ao Município, transferindo-as para
a conta específica do Consórcio a ser aberta no Banco do Bra
sil S/A, agência Pouso Alegre-MG.

Art. 4º - A contribuição destinada ao Con
sórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião
do Médio Sapucaí constará do respectivo orçamento do Municípi
o.

Art. 5º - Revogadas as disposições em con
trário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 17
de Novembro de 1995.



Roque da Veiga Lima
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

CGC 18.940.098/0001-22

RUA AFONSO PENA, 225 - TELEFAX: (035) 463-1000 - CEP 37.578/000 - BUENO BRANDÃO - MG

LEI Nº 1.216/95, de 22.12.95.

=====

Dispõe sobre autorização para celebrar termo aditivo a convênio e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo Aditivo ao Convênio firmado com a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bueno Brandão, alterando o valor do repasse para R\$ 1.550,00(UM MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS), a partir de Dezembro de 1995.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrá por conta de dotação orçamentária própria

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, principalmente a Lei nº 1.202/95, de 30.05.95.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão,
22 de Dezembro de 1995.



Roque da Veiga Lima
PREFEITO MUNICIPAL